

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA
AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO - AGÊNCIA PEIXE VIVO.**

ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2022.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 083/ANA/2017.



CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.080.673/0001-48, com sede na rua Aguapeí, nº 99, bairro Serra, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.240-240, representada neste ato pela sócia CAROLINA SILVA PÉRES DE CARVALHO, vem, através da presente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa **EQUILÍBRIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SSA – SOLUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS** observados os fundamentos de fato e de direito anexos.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 13 de abril de 2022.



CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

Rep. Legal/Sócia: Carolina Silva Péres de Carvalho
CNPJ: 07.080.673/0001-48

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

RECORRENTES: EQUILÍBRIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS E
SSA – SOLUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS
RECORRIDA: CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
ATO CONVOCATÓRIO Nº: 001/2022
CONTRATO DE GESTÃO Nº: 083/ANA/2017

TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

Nos termos do item “10.1” do Ato Convocatório em epígrafe, apresentado recurso administrativo, caberão contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

Nesse esteio, cumpre informar que as empresas **EQUILÍBRIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SSA – SOLUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS** interpuseram recurso autônomos dentro do prazo legal.

Por sua vez, todos participantes saíram intimados, desde reunião da Comissão de Seleção e Julgamento.

Assim, o prazo para Contrarrazões se iniciou em 11.04.2022, segunda-feira, com conseqüente termo final em **13.04.2022**, quarta-feira, o que comprova irrefutavelmente a tempestividade da presente manifestação.

SUMA DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS APRESENTADOS

A Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo tornou público o **Ato Convocatório nº 001/2022**, tendo como objeto:

1.1 - A presente Seleção tem como objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE, COM FOCO NA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**”, conforme descrito no (Anexo I).

Participaram da presente seleção 08 (oito) empresas, conforme quadro abaixo:

Nº	NOME	CNPJ	DATA	HORAS/MIN	CIDADE	ESTADO
1	SOLUÇÕES SÓCIO AMBIENTAIS LTDA.	08.233.434/0001-43	31/03/2022	14:20	UBERLÂNDIA	MG
2	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	10.993.481/0001-37	31/03/2022	14:40	SÃO CARLOS	SP
3	INSTITUTO ANTENA DE EDUCAÇÃO LTDA.	23.623.577/0001-55	05/04/2022	11:45	RIACHO DOS MACHADOS	MG
4	UNIGEO ENGENHARIAS E GEORREFERENCIAMENTO LTDA.	05.809.354/0001-03	05/04/2022	12:29	PALMAS	TO
5	CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.	07.080.673/0001-48	05/04/2022	13:20	BELO HORIZONTE	MG
6	DETZEL CONSULTORES ASSOCIADOS S/S EPP	07.183.414/0001-42	05/04/2022	13:23	CURITIBA	PR
7	TANTO DESIGN LTDA.	05.107.390/0001-17	05/04/2022	13:26	BELO HORIZONTE	MG
8	EQUILIBRIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.	30.827.499/0001-76	05/04/2022	13:30	LAVRAS	MG

Após análise dos documentos pela i. Comissão de Seleção e Julgamento foram habilitadas 04 (quatro) dessas empresas, a saber:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2022		
Nº	CONCORRENTES	HABILITAÇÃO
1	SOLUÇÕES SÓCIO AMBIENTAIS LTDA.	NÃO HABILITADA
2	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	HABILITADA
3	INSTITUTO ANTENA DE EDUCAÇÃO LTDA.	NÃO HABILITADA
4	UNIGEO ENGENHARIAS E GEORREFERENCIAMENTO LTDA.	NÃO HABILITADA
5	CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.	HABILITADA
6	DETZEL CONSULTORES ASSOCIADOS S/S EPP	HABILITADA
7	TANTO DESIGN LTDA.	HABILITADA
8	EQUILIBRIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.	NÃO HABILITADA

Inconformadas com a inabilitação, as empresas **EQUILÍBRIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS** e **SSA – SOLUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS** interpueram Recurso Administrativo, pretendendo a reconsideração da decisão supracitada, contudo, sem sustentação fática e jurídica, o que será explicitado nos tópicos subsequentes.

MÉRITO RECURSAL

• RECURSO - EQUILÍBRIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS

Primeiramente serão tratadas as questões trazidas em sede recursal pela empresa EQUILÍBRIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS.

De plano, registre-se que houve claro equívoco na interpretação das previsões do Ato Convocatório, o que resultou na eliminação da referida empresa, merecendo destaque:

Na sessão pública para o credenciamento dos representantes e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços das empresas participantes do ato convocatório, a empresa, ora Recorrente, teve sua habilitação indeferida, ou seja, não foi habilitada após a análise da documentação apresentada, sob o argumento que **“NÃO COMPROVOU FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS WANDERLEY JORGE DA SILVA JUNIOR E ÉDER COSTA CARVALHO CONFOREME REQUERIDO NO ITEM 13 DO TERMO DE REFERÊNCIA**), desta maneira não atendendo a qualificação técnica relativa a equipe exigida para a execução dos serviços objeto desta contratação, causando estranheza da recorrente.

Assim, fomos inabilitados, esta concorrente, ora Recorrente, apontou em sua intenção recursal que **NÃO TINHA SIDO EXIGIDO NO EDITAL E TAMBÉM NO TERMO DE REFERÊNCIA DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE GRADUAÇÃO, SENDO QUE TAL COMPROVAÇÃO DE FORMOÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR E TEMPO DE FORMAÇÃO FORAM COMPROVADAS POR MEIO DO CURRICULUM VITAE**, conforme comprovaremos em nossa razão recursal, como será demonstrado abaixo.

A equipe chave deverá ser constituída por profissionais com as seguintes qualificações:

CARGO/FUNÇÃO	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
<p>1 (um) Coordenador Geral</p> <ul style="list-style-type: none"> • Formação mínima: nível superior em qualquer área de formação • Tempo mínimo de formação: 10 anos. • Experiência comprovada na coordenação de equipe multidisciplinares na execução de planos, projetos, programas ou estudos na área de Educação Ambiental. • Experiência comprovada em estudos relacionados a Planos e Programas de Educação Ambiental. 	<p>Coordenar o planejamento e a execução de todas as atividades do processo. Será o responsável técnico.</p>

A equipe chave deverá ser constituída por profissionais com as seguintes qualificações:

CARGO/FUNÇÃO	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
<p>1 (um) Coordenador Geral</p> <ul style="list-style-type: none">• Formação mínima: nível superior em qualquer área de formação• Tempo mínimo de formação: 10 anos.• Experiência comprovada na coordenação de equipe multidisciplinares na execução de planos, projetos, programas ou estudos na área de Educação Ambiental.• Experiência comprovada em estudos relacionados a Planos e Programas de Educação Ambiental.	<p>Coordenar o planejamento e a execução de todas as atividades do processo. Será o responsável técnico.</p>

Certo é que, para comprovação do tempo de formação e comprovação de experiência de nível superior, **a Recorrente deveria ter de apresentar algum documento, especificamente, oficial Diploma ou Registro do Conselho, conforme o caso.**

Lado outro, existindo dúvidas sobre a forma de apresentação desses documentos, caberia a parte requerer esclarecimentos do ato convocatório, conforme previsto no item 2.7:

Julgamento da Agência Peixe Vivo, por escrito. Os pedidos deverão ser solicitados em **até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura** dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo para resposta. Os esclarecimentos serão respondidos aos interessados também por escrito.

Dessa forma, **a Recorrente não pode se valer de fundamentação no sentido que desconhecia a forma de interpretação e critérios do edital e Termo de Referência.**

Portanto, inexistente qualquer omissão do Ato Convocatório conforme alegado, até mesmo porque **a comprovação de determinações formações profissionais, em nível superior, por decorrência lógica, só é possível através do diploma e/ou inscrição em órgão de classe competente.**

A título de exemplo, tem-se que diferentemente dos documentos acima citados (cuja validade é expressa na legislação), um *Curriculum Vitae* é tido como partícula, sem validade perante terceiros, para qualquer finalidade.

Diante do exposto, uma vez não cumpridos os requisitos exigidos pelo Edital pela Recorrente, não haverá que se falar em reanálise da inabilitação, **devendo, pois, ser negado provimento ao recurso aviado.**

- **RECURSO SSA – SOLUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

Noutro giro, passa-se a impugnação do recurso apresentado pela empresa SSA – SOLUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS.

Não pairam dúvidas no sentido de que **inabilitação da referida empresa deve ser mantida.**

Isso porque, **a mesma apresentou posteriormente documentação complementar aqueles necessários para a habilitação que na verdade deveriam ter sido alocados dentro do envelope de habilitação.**

Nesse sentido, vejamos disposições específicas do ato convocatório:

5 – DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Os documentos e as propostas de cada proponente serão entregues em 02 (dois) envelopes lacrados, "1" e "2", pessoalmente, pelo seu representante ou enviado pelos correios com data de chegada ao endereço da Agência Peixe Vivo, com a indicação do Ato Convocatório, endereço completo, telefone, e-mail, e, responsável para contato.

5.1.1 - O envelope "1" conterá a documentação de Habilitação.

5.1.2 - O envelope "2" conterá a Proposta de Preço.

5.1.3 - Os envelopes protocolizados sem a indicação do Ato Convocatório, Contrato de Gestão, endereço completo; telefone; e-mail; e, responsável para contato, à critério da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo.

5.1.4 - Após a entrega dos envelopes, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos Proponentes.

5.1.5 - A Concorrente deverá atender ao disposto no preâmbulo sobre os procedimentos para entrega e abertura das propostas sob pena de inabilitação/desclassificação.

9 - DO JULGAMENTO

9.1 - O critério de julgamento das propostas será: **menor preço.**

9.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Ato Convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas com documentação incompleta, que apresentarem incorreções e que não atenderem ao disposto no item 9.4 e/ou contrariarem qualquer dispositivo deste Ato Convocatório.

Diante do exposto, uma vez que houve clara ofensa a requisitos básicos Ato Convocatório, impossível a reanálise para a habilitação da Recorrente SSA – SOLUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS, **devendo ser negado provimento ao presente recurso.**

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

No caso em tela, em todos os pontos abordados nestas Contrarrazões, aplica-se com destaque o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, positivado nas normas dos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

Trata-se de princípio que busca evitar descumprimentos as normas do Edital, garantindo-se a observância de outros princípios norteadores, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesta senda, vejamos as lições da i. jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299).

Diante do exposto, ante o total cumprimento dos requisitos exigidos pelo Certame por parte da Recorrida e o desrespeito às determinações pelas Recorrentes, **não há que se falar em reforma da decisão da i. Comissão, da forma como pretendida.**

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. requer que seja negado provimento aos recursos apresentados mantendo-se a inabilitação das Recorrentes pelas empresas EQUILÍBRIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SSA – SOLUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS, sendo acertada a decisão impugnada apenas em relação aos pontos atacados.

Por fim, requer seja dado provimento ao Recurso Administrativo interposto por esta Recorrida, com o posterior regular seguimento do Ato Convocatório.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 13 de abril de 2022.



CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
Rep. Legal/Sócia: Carolina Silva Péres de Carvalho
CNPJ: 07.080.673/0001-48